



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

MPS
MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.809.071/0001-41	Número do acordo: 000070026	Data de consolidação do:	30/03/2022
End: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - PB		Data de emissão do Termo:	30/03/2026
Título: (Reparcelamento Parcelar)		Data de vencimento do 1º:	10/03/2026
Lot subvotante do: (PM) 1017025			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Parcelar (200 meses)			
Completoria: Inicial: 800211 Final: 800205			
Valor total: 2.686.324,93	Quantidade de Parcelas: 300	Valor da parcela na data de:	8.954,42

Critérios de atualização para consolidação do:

Índice: B/F/D	Taxa de juros: 0,11 em	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00%
---------------	------------------------	------------------------	--------------

Critérios de atualização das parcelas:

Índice: B/F/D	Taxa de juros: 0,11 em	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00%
---------------	------------------------	------------------------	--------------

Critérios de atualização das parcelas:

Índice: B/F/D	Taxa de juros: 0,11 em	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00%
---------------	------------------------	------------------------	--------------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Parcelar (200 meses)			
Data de Consolidação do: 29/03/2019	Número do Acordo: 010/02/016	Valor Consolidado:	2.780.296,01
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA ACUMULADA (RUBRICA)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO JUROS PERCENTUAL JUROS JUROS MULTA DIFERENÇA ATUALIZADA
06/01/06	1.730.853,34	3,00	26,14 408.038,36 18,45 418.427,06 0,00 7.686.324,05
TOTAL:	1.730.853,34		408.038,36 18,45 418.427,06 0,00 7.686.324,05

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

06/01/06 17:23 v17

Página 1 de 5

MPS
MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Parcelar (200 meses)

Data de Consolidação do: 26/03/2016

Número de: 010/02/016

Índice na data de: 009

PARCELA	DATA DO VALOR PAGO	ÍNDICE NA DATA DO VALOR PAGO	VARIAÇÃO FATOR JUROS FATOR JUROS AJUSTADO	VALOR AJUSTADO
001	18/12/016	21.492,26	0,15 0,24 1.0024	1,00 1.0100 1.0142400 21.232,00
001	10/03/020	2.000,01	-0,31 0,27 1.0027	0,00 1.0000 1.1471330 1.031,23
002	11/03/020	21.492,26	0,00 0,38 1.0038	1,00 1.0100 1.1480500 21.051,71
002	10/03/021	2.000,01	-0,31 0,27 1.0027	0,00 1.0000 1.1414630 2.116,30
003	10/03/021	2.000,01	-0,31 0,27 1.0027	0,00 1.0000 1.1414630 2.322,06
004	10/04/019	21.492,26	0,07 1,00 1.0100	3,00 1.0300 1.0405700 20.380,84
004	10/04/020	6.101,14	0,31 0,27 1.0027	0,00 1.0000 1.1414630 5.369,45
005	10/04/020	6.121,64	-0,31 0,27 1.0027	0,00 1.0000 1.1471330 6.330,20
005	10/04/021	21.492,26	0,07 1,00 1.0100	3,00 1.0300 1.0405700 20.380,84
006	10/04/021	6.129,69	0,31 0,27 1.0027	0,00 1.0000 1.1414630 5.294,02
006	14/05/019	21.492,26	0,18 2,48 1.0548	3,00 1.0300 1.0600600 20.146,67
007	14/05/019	21.492,26	0,01 2,60 1.0567	4,00 1.0400 1.0572400 20.050,12
007	10/01/020	5.139,69	-0,31 0,27 1.0027	0,00 1.0000 1.1471330 5.735,63
008	10/07/016	21.492,26	0,16 0,83 1.0083	4,00 1.0400 1.0771000 20.602,60
009	10/04/020	3.000,10	0,31 0,27 1.0027	0,00 1.0000 1.1414630 3.200,02
009	20/05/019	20.000,22	0,11 2,62 1.0562	3,00 1.0300 1.0700100 20.020,04
010	15/11/016	26.800,33	0,01 3,00 1.0300	6,00 1.0600 1.0000000 24.437,15
011	11/12/016	20.000,22	0,16 2,52 1.0552	3,00 1.0300 1.0700100 20.020,04
012	10/02/020	27.617,93	0,21 4,71 1.0471	2,00 1.0200 1.1000000 26.712,42
013	13/03/020	22.000,01	0,21 4,71 1.0471	2,00 1.0200 1.1000000 20.000,00
014	10/04/020	1.730,20	0,31 0,27 1.0027	0,00 1.0000 1.1414630 1.530,62

06/01/06 17:23 v17

Página 2 de 5

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL								
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)								
014	10/02/020	26.800,33	0,26	4,83 1.0483	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
015	10/03/020	26.800,33	0,07	5,19 1.0519	8,00	1.0800	1.1413110	25.490,05
015	10/04/020	2.000,01	0,31	0,27 1.0027	0,00	1.0000	1.1414630	1.777,04
016	10/04/020	20.000,22	0,06	4,54 1.0454	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
017	10/05/020	26.754,68	0,26	4,83 1.0483	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
018	10/05/020	26.616,04	0,26	4,54 1.0454	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
019	10/05/020	26.478,24	0,26	4,51 1.0451	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
020	10/05/020	26.332,05	0,26	4,54 1.0454	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
021	10/05/020	26.185,86	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
022	10/05/020	26.039,67	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
023	10/05/020	25.893,48	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
024	10/05/020	25.747,29	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
025	10/05/020	25.601,10	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
026	10/05/020	25.454,91	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
027	10/05/020	25.308,72	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
028	10/05/020	25.162,53	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
029	10/05/020	25.016,34	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
030	10/05/020	24.870,15	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
031	10/05/020	24.723,96	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
032	10/05/020	24.577,77	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
033	10/05/020	24.431,58	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
034	10/05/020	24.285,39	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
035	10/05/020	24.139,20	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
036	10/05/020	23.993,01	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
037	10/05/020	23.846,82	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
038	10/05/020	23.700,63	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
039	10/05/020	23.554,44	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
040	10/05/020	23.408,25	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
041	10/05/020	23.262,06	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
042	10/05/020	23.115,87	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
043	10/05/020	22.969,68	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
044	10/05/020	22.823,49	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
045	10/05/020	22.677,30	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
046	10/05/020	22.531,11	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
047	10/05/020	22.384,92	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
048	10/05/020	22.238,73	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
049	10/05/020	22.092,54	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
050	10/05/020	21.946,35	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
051	10/05/020	21.800,16	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
052	10/05/020	21.653,97	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
053	10/05/020	21.507,78	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
054	10/05/020	21.361,59	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
055	10/05/020	21.215,40	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
056	10/05/020	21.069,21	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
057	10/05/020	20.923,02	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
058	10/05/020	20.776,83	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
059	10/05/020	20.630,64	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
060	10/05/020	20.484,45	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
061	10/05/020	20.338,26	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
062	10/05/020	20.192,07	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
063	10/05/020	20.045,88	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
064	10/05/020	19.899,69	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
065	10/05/020	19.753,50	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
066	10/05/020	19.607,31	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
067	10/05/020	19.461,12	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
068	10/05/020	19.314,93	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
069	10/05/020	19.168,74	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
070	10/05/020	19.022,55	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
071	10/05/020	18.876,36	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
072	10/05/020	18.730,17	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
073	10/05/020	18.583,98	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
074	10/05/020	18.437,79	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
075	10/05/020	18.291,60	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
076	10/05/020	18.145,41	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
077	10/05/020	18.000,00	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00
078	10/05/020	17.854,60	0,24	5,19 1.0519	0,00	1.0000	1.1000000	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00087/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Caldas Brandão/PB CNPJ: 08.809.071/0001-41
Endereço: Rua José Alípio de Santana, 371 CEP: 58350-000
Bairro: Centro - Caja Fax:
Telefone: 0833600-9133
E-mail: premeccaldasbrandao@hotmail.com
Representante: FABIO ROLIM PEIXOTO
CPF: 023.439.964.31 Complemento:
Cargo: Prefeito Data início da
E-mail: joseiltonsouza.adv.pb@gmail.com 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL CNPJ: 07.817.264/0001-38
Endereço: RUA JOSÉ ALÍPIO DE SANTANA, 371 CEP: 58348-000
Bairro: CAJA Fax:
Telefone: 833284-1081
E-mail: joseiltonsouza.adv.pb@gmail.com
Representante: JOSEILTON SILVA SOUZA
CPF: 021.407.804.69 Complemento:
Cargo: Presidente Data início da
E-mail: joseiltonsouza.adv.pb@gmail.com 01/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 108/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caldas Brandão da quantia de R\$ 2.686.324,59 (dois milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - LC 136 (50% mensais) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2011 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Caldas Brandão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado. Sendo, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.686.324,59 (dois milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.954,42 (oito mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.954,42 (oito mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), vencerá em 10/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério estabelecido na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IUPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quatrocenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgulezero virgule por cento), conforme Lei nº LEI Nº 108/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IUPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE **CALDAS BRANDÃO**

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00087/2026)

responsável por sua apuração acrescida de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero virgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês de consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data do seu vencimento, incidirá atualização pelo IUPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero virgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Respeito do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de dilação, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Caldas Brandão - PB / 08/01/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00087/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07343990431	FABIO ROLIM PEIXOTO	Representante Legal do Teto	Assinado digitalmente em 09/01/2026
0214670209	JOSELTON SILVA SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/01/2026
07343990431	FABIO ROLIM PEIXOTO	Ordenador de despesa	Assinado digitalmente em 09/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 09/01/2026 09:58:30.

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2213077&cc=C3D7D62L>,
informando o código verificador: 2213077 e código CRC: C3D7D62L.

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS									
Rubrica:	Outras Oribas - LC 135 (2006 atualizado)								
Data de Consolidação do:	13/01/2026								
Numero do Acordo:	00087/2026								
Valor Consolidado:	522.094,20								
COMPETENCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICEN	VARIAÇÃO	ATUALIZADA	AJURO PERC.DI	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
06/2011	522.094,20	9,22	94,72	503.919,96	0,1/1	964.891,30	0,00	2.181.961,03	
TOTAL:	522.094,20			503.919,96		964.891,30	0,00	2.181.961,03	
Rubrica:	Outras Oribas - EC 135 (2006 atualizado)								
Data de Consolidação do:	13/01/2026								
Numero do Acordo:	00087/2026								
Valor Consolidado:	385.049,87								
COMPETENCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICEN	VARIAÇÃO	ATUALIZADA	AJURO PERC.DI	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
06/2011	385.049,87	9,22	94,72	366.566,13	0,1/1	703.961,63	0,00	1.804.368,72	
TOTAL:	385.049,87			366.566,13		703.961,63	0,00	1.804.368,72	
Rubrica:	Outras Oribas - EC 135 (2006 atualizado)								
Data de Consolidação do:	13/01/2026								
Numero do Acordo:	00087/2026								
Valor Consolidado:	423.521,13								
COMPETENCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICEN	VARIAÇÃO	ATUALIZADA	AJURO PERC.DI	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
06/2011	423.521,13	9,22	94,72	405.337,15	0,1/1	841.896,19	0,00	1.905.903,02	
TOTAL:	423.521,13			405.337,15		841.896,19	0,00	1.905.903,02	
TOTAL GERAL:								5.891.162,77	

09/01/26 18:16 v1.7

Página 2 de 3

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO									
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL						
02443990431	FABIO ROLIM PEIXOTO	Representante Legal do Teto	Assinado digitalmente em 09/01/2026 09:58:30						
0214670209	JOSELTON SILVA SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/01/2026 10:12:10						
07343990431	FABIO ROLIM PEIXOTO	Ordenador de despesa - Representante do Município	Assinado digitalmente em 09/01/2026 09:58:30						



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 09/01/2026 09:58:30.

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2213130&cc=C3D7D62L>,
informando o código verificador: 2213130 e código CRC: C3D7D62L.

09/01/26 18:16 v1.7

Página 3 de 3

MPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.809.071/0001-41

Estado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - PB

Título: Termo de Acordo de Parcelamento (TAP) 01/2011 - Termos 002 303 e 304

Link eletrônico do: 13/01/2026

Número do acordo: 00087/2026

Data de consolidação do: 13/01/2026

Data de assinatura do Termo: 09/01/2026

Data de vencimento do 1º: 09/03/2026

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outras Oribas - EC 135 (2006 atualizado)

Competencia: Inicial: 09/2011 Final: 09/2026

Valor total: 5.121.162,77

Quantidade de Parcelas: 300

Valor da parcela na data de: 17.101,89

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: 0,1/0

Taxa de juros: 0,11 an

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: 0,1/0

Taxa de juros: 0,11 an

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: 0,1/0

Taxa de juros: 0,11 an

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,00 %

09/01/26 18:16 v1.7

Página 1 de 3

CNPJ:08.809.071/0001-41

Endereço Rua José Alípio de Santana,371, Bairro Centro – Caldas Brandão/PB

Telefone: (83)3284-1081





PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00068/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Caldas Brandão/PB CNPJ: 08.809.071/0001-41
Endereço: Rua José Alípio de Santana, 371 CEP: 58350-000
Bairro: Centro - Cajá Fax:
Telefone: 083/9600-8933
E-mail: pmcaldasbrandao@hotemail.com
Representante: FABIO ROLIM PEIXOTO
CPF: 023.439.964.31 Complemento:
Cargo: Prefeito Data início da
E-mail: joseiltonsouta.adv.pb@gmail.com 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL CNPJ: 07.817.264/0001-38
Endereço: RUA JOSÉ ALÍPIO DE SANTANA, 371 CEP: 58348-000
Bairro: CAJÁ Fax:
Telefone: 83/3284-1081
E-mail: joseiltonsouta.adv.pb@gmail.com
Representante: JOSEILTON SILVA SOUZA
CPF: 021.407.804.69 Complemento:
Cargo: Presidente Data início da
E-mail: joseiltonsouta.adv.pb@gmail.com 01/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 108/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caldas Brandão da quantia de R\$ 5.131.167,17 (cinco milhões e cento e trinta e um mil e cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos), correspondentes aos valores de Outros Créditos - EC 138 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2001 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Caldas Brandão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado. Sendo, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.131.167,17 (cinco milhões e cento e trinta e um mil e cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.103,89 (dezessete mil e cento e trinta e nove reais e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.103,89 (dezessete mil e cento e trinta e nove reais e nove centavos), vencerá em 10/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IUPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero virgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgula zero virgula por cento), conforme Lei nº LEI Nº 108/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IUPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00088/2026)

responsável por sua apuração acrescida de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero virgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data do seu vencimento, incidirá atualização pelo IPRC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero virgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Respeito do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Caldas Brandão - PB / 08/01/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00088/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0234359641	FABIO ROLIM PEIXOTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 08/01/2026
0214676080	JOSELI CN SILVA SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/01/2026
0234359641	FABIO ROLIM PEIXOTO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 08/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 08/01/2026 09:58:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://caldasbrandao.pb.gov.br/413/Caldasbrandao/prefeitura/palacao_xhtml?verificador=2213110&crc=1AE25D4
(), informando o código verificador: 2213110 e código CRC: 1AE25D40.

